



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
ANESG – Associação Nacional dos Empregados da GEAP

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores, deveres e responsabilidades aplicáveis aos associados, diretores, conselheiros, delegados estaduais, colaboradores, parceiros e representantes da ANESG.

Seu objetivo é fortalecer a integridade institucional, promover a transparência, garantir o respeito entre os associados e assegurar que todas as ações da entidade estejam alinhadas com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ética, responsabilidade social e respeito à coletividade.

1. PRINCÍPIOS E VALORES

- Atuar com ética, respeito, transparência e responsabilidade.
- Preservar a imagem, reputação e credibilidade da ANESG.
- Promover igualdade de tratamento entre associados.
- Combater qualquer forma de discriminação, assédio ou abuso de poder.
- Zelar pela boa gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da associação.
- Vedar qualquer prática de corrupção, favorecimento indevido ou obtenção de vantagens ilícitas.

2. DEVERES DOS ASSOCIADOS E DIRETORES

- Cumprir o Estatuto Social, regulamentos internos e decisões aprovadas em assembleia.
- Agir com respeito em reuniões, grupos de mensagens, redes sociais e eventos.
- Utilizar os canais institucionais de forma responsável e profissional.
- Manter sigilo sobre informações estratégicas ou dados sensíveis da associação.
- Evitar conflitos de interesse e informar situações que possam comprometer a imparcialidade.
- Atuar em conformidade com a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais (LGPD).

3. CONDUTAS PROIBIDAS

- Divulgação de informações falsas ou ofensivas sobre a ANESG, diretores ou associados.
- Uso da estrutura da associação para benefício pessoal, político-partidário ou comercial.
- Assédio moral, intimidação, ameaças ou perseguições.
- Desvio, uso indevido ou má administração de recursos financeiros da entidade.
- Manipulação de eleições, votações ou processos internos.
- Recebimento de vantagens indevidas em nome da associação.
- Utilização indevida da marca ANESG sem autorização formal.

4. USO DAS REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO

- É vedada a publicação de conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que exponham conflitos internos.
- Críticas institucionais devem ser preferencialmente tratadas em canais internos, preservando o respeito e a imagem da entidade.
- Diretores e representantes deverão manter postura compatível com a imagem institucional.
- Não é permitido compartilhar documentos internos sem autorização.

5. CONFLITO DE INTERESSES

- A declaração de conflito deverá ser formalizada e registrada em ata ou documento próprio.
- Todo dirigente ou associado deve declarar situações que possam gerar favorecimento pessoal.
- É proibida a contratação ou favorecimento de empresas vinculadas a diretores sem transparência e aprovação formal.
- Decisões que envolvam interesse próprio exigem impedimento do participante.

6. GESTÃO FINANCEIRA E TRANSPARÊNCIA

- Todas as receitas e despesas devem possuir registro formal e comprovação documental.
- Os recursos da associação devem ser utilizados exclusivamente para finalidades institucionais.
- Prestação de contas deverá ocorrer de forma periódica e transparente.
- É proibido realizar pagamentos sem autorização prevista nos normativos internos.

7. CANAL DE DENÚNCIAS

- A ANESG manterá canal de denúncias independente, confidencial e acessível aos associados e terceiros.
- Denúncias poderão ser realizadas por associados, parceiros ou terceiros.
- Será assegurada, sempre que possível, a possibilidade de denúncia anônima.
- É vedada qualquer forma de retaliação contra denunciante de boa-fé.
- Denúncias falsas ou feitas com má-fé poderão gerar sanções.

8. APURAÇÃO E PROCESSO DISCIPLINAR

- Será instituído Comitê de Ética, com composição, mandato e funcionamento definidos em regulamento próprio.
- Será garantido direito ao contraditório e ampla defesa.
- A apuração deverá ocorrer com imparcialidade e registro formal.
- As sanções deverão observar proporcionalidade e gravidade da infração.

9. PENALIDADES

- Advertência verbal – para infrações leves e primeira ocorrência.
- Advertência escrita – para reincidência ou condutas inadequadas moderadas.
- Suspensão temporária – para condutas graves ou reincidência contínua.
- Perda de função ou cargo – em casos envolvendo abuso de poder, assédio, irregularidades financeiras ou quebra de confiança.
- Exclusão do quadro associativo – em situações gravíssimas, ilícitas ou que causem dano relevante à imagem ou patrimônio da ANESG.
- Encaminhamento às autoridades competentes – quando houver indícios de ilegalidade civil ou criminal.

10. EXEMPLOS PRÁTICOS

- Exemplo 1: Conselheiro divulga informações internas sigilosas em grupo externo. Penalidade sugerida: advertência escrita ou suspensão.
- Exemplo 2: Diretor utiliza recursos da associação sem prestação de contas. Penalidade sugerida: afastamento imediato e abertura de procedimento disciplinar.
- Exemplo 3: Associado pratica ataques pessoais em redes sociais contra membros da entidade. Penalidade sugerida: advertência ou suspensão.
- Exemplo 4: Uso da marca ANESG para fins comerciais particulares sem autorização. Penalidade sugerida: suspensão e obrigação de retirada imediata.
- Exemplo 5: Fraude em processo eleitoral interno. Penalidade sugerida: exclusão do quadro associativo e comunicação aos órgãos competentes.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este Código aplica-se a todos os membros vinculados à ANESG.
- O desconhecimento deste Código não afasta a responsabilidade pelas infrações cometidas.
- O documento poderá ser revisado periodicamente pela Diretoria e aprovado conforme regras estatutárias.
- Todos os associados deverão declarar ciência e concordância com este Código.

Modelo elaborado com foco em governança, transparência institucional e fortalecimento associativo da ANESG.

Marcia Cristina de Oliveira Schultz
Presidente da ANESG